
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1380, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal 695/2011 que cria o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMPI), para dispor sobre a atualização das fontes de recurso e controle social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 695/2011, para incorporar os seguintes dispositivos relativos ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (FMPI):

Art. 2º. O Art. 17 da Lei nº 695/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Recursos provenientes do orçamento municipal, por meio de dotações anuais previstas na Lei Orçamentária Municipal (LOA);

II – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

III - Transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

IV - Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, inclusive por meio de campanhas públicas e privadas, incluindo doações oriundas de dedução de imposto de renda de Pessoas Jurídicas e Físicas;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Recursos provenientes de doações, ou convênios com órgãos públicos e entidades privadas;

VI – Legados, heranças, subvenções e outros recursos eventuais;

VII – Rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

VIII – Transferências do Município;

IX – Multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

X - Outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 3º. O artigo 8º da Lei nº 695/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único: A organização, gestão e execução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo para ajustes e aperfeiçoamento.”

Art. 4º. O artigo 18 da Lei nº 695/2011 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§4º - A Secretaria de Assistência Social deverá realizar audiências públicas e reuniões periódicas onde prestará as contas anualmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para apreciação, deliberação e aprovação, devendo prestar as devidas informações sempre que solicitada pelo conselho.”

Art. 5º. Fica Acrescido o seguinte artigo à Lei 695/2011:

“Art. 18-A: O Município de Carnaúba dos Dantas poderá firmar convênios, parcerias e acordos com outras esferas de

governo, organizações não-governamentais (ONGs), associações e entidades voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa, para execução de ações previstas no FMPI.”

Art. 6º. Os demais dispositivos da Lei 695/2011 permanecem inalterados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:0BE5B7AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/11/2025. Edição 3674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>